



Ofício nº 875/2016/NCCS

Cuiabá, 01 de setembro de 2016.

Ao Senhor
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
Proponente à época do Projeto Cultural “Teatro em Cena”
Rua Antônio, nº 160 – Bairro Centro
CEP: 78300-000
Tangará da Serra - MT

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 300/2015-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 17/12/2015, processo nº 205443/2014, este Tribunal julgou irregulares a Tomada de Contas Especial do Contrato de Fomento à Cultura nº 121/2008, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, aplicou a Vossa Senhoria a **multa** no valor de 45,78 UPFs/MT e a **restituição** aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 30.000,00.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Determinação de **restituição** de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 01/09/2016, totalizando o valor de **R\$ 48.973,47, vencível em 30/10/2016**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

–Aplicação de multa de **45,78 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 30/10/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
ANA KARINA PENA ENDO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções